CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-08GK-7V72-6M2T-6WLF

A C Ó R D Ã O

TC-014966.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Organização Social Beneficiária: Instituto Riograndense de Desenvolvimento Social Integrado – Irdesi.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Embu das Artes.

Objeto: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde.

Responsáveis pelo Instrumento: José Aparecido Vieira Pinto (Secretário Municipal) e Humberto Silva (Presidente do Irdesi).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 13.019/14). Contrato de Gestão de 22/03/24. Valor: R$46.003.800,00.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Maurício Wakukawa Júnior (OAB/SP nº 183.918) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-1.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. DISPENSA EMERGENCIAL. GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA REDE ASSISTENCIAL MUNICIPAL. EMERGÊNCIA NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS CUSTOS. NÃO ESTIPULAÇÃO DE METAS. FALHAS DE PLANEJAMENTO E CONTROLE. IRREGULARIDADE. MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 01 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos

autos, **julgar irregulares** a dispensa emergencial e o contrato de gestão em exame, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Decide, outrossim, nos termos do inciso II do artigo 104 do aludido diploma legal, pela aplicação de **multa** de 300 Ufesps ao responsável, José Aparecido Vieira, Secretário Municipal de Saúde, subscritor do ajuste e ordenador de despesas, tendo em vista o valor pactuado, a extensão e o nível de gravidade das infrações.

Determina, por fim, que, com o trânsito em julgado e o cumprimento das providências necessárias, sejam arquivados os autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 24 de setembro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-08GK-7V72-6M2T-6WLF